



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 011/2019 - SETUR/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

SIGGO nº: 040119

Processo SEI-GDF nº 04009-00001413/2019-64

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR, inscrita no CNPJ nº. 33.143.334/0001-73, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul – 1º andar – CEP 70.070.350, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por ADRIANO GUEDES FERREIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.847.750 SSP/DF, e CPF nº 862.974.651-34, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, inc. X da Portaria nº 32, de 02 de agosto de 2019 publicado no DODF nº 152, de 13/08/2019, e do outro lado, a empresa FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA, CNPJ nº 09.813.581/0001-55, com sede em SCN Qd. 01 Bloco A - Loja 47 a 55 - Ed. Number One - Térreo, telefone: Fone: (61) 3033-4353, e-mail: formaoffice@formaoffice.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. GILVAN PEREIRA CAMPOS, brasileira, empresária, portadora do RG nº 3.860.964 SSP/DF, e CPF nº 764.998.896-00, na qualidade de Representante Legal, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços s/nº, advinda do Pregão Eletrônico nº 23/2018, gerenciada pela 9ª Brigada de Infantaria Motorizada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 23/2018 (30246426), da Proposta Comercial (30666269) e do Termo de Referência (29818613) que são parte integrantes desse contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto aquisição e instalação de divisórias, visando a substituição de divisórias danificadas e para atender a inovação do layout da Secretaria de Estado de Turismo e em seus respectivos imóveis, nas especificações constantes do Termo de Referência (29818613).

3.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	DIVISÓRIA especial de placa dupla de MDP (painel de partículas de madeira de média densidade), placas com 16 mm de espessura, tipo painel cego piso-teto, sem bandeira superior, espessura final de 90 mm, saque frontal e individual a partir de descaixe, sem parafusos, rebites ou presilhas aparentes, modulação com 2090 mm de altura e 900 mm de largura, com isolamento acústico de lã de PET (politerefalato de etileno) com densidade mínima de 25 Kg/m3. Revestimento laminado melamínico de baixa pressão para as superfícies externas das placas de MDP, com acabamento microtexturizado na cor textura do revestimento das superfícies externas e com 1 mm de espessura, equivalente ou superior. Estrutura, de encaixe, em perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, composta de montantes que separam as chapas de MDP em 10 mm, montantes de canto (quando for o caso) abaulados, terminais de borda (quando for o caso) abaulados e guias de saída de parede, de teto e de piso compatíveis com a espessura da divisória, sem encaixe aparente, não sendo permitida a fixação a partir de furos, montantes com furos estampados para passagem de fiação elétrica, lógica e telefônica e guias vedadas com borracha esponjosa autocolante em parede/teto/piso. Rodapé, de encaixe, em perfil de alumínio extrudado anodizado fosco, altura de 100 mm, com saque frontal e furos realizados a partir de estampadeira industrial para instalação de módulos de tomadas elétricas / de rede / de telefone, conforme projeto elétrico fornecido posteriormente pela fiscalização, sem encaixe aparente, não sendo permitida a fixação a partir de furos.	360	R\$ 670,00	R\$ 241.200,00
02	DIVISÓRIA especial de placa dupla de MDP (painel de partículas de madeira de média densidade) tipo painel cego / visor, com as demais características especificadas no item 3.1.1. Módulo de vidro duplo (visor), de encaixe, em perfil de alumínio extrudado anodizado fosco, na mesma largura e espessura da divisória, saque frontal e individual a partir de descaixe, sem parafusos, rebites ou presilhas aparentes, iniciando a partir de 1.100 mm de altura, cantos dos perfis fixados em 45 graus em perfeito alinhamento, sem folgas ou frestas, com fixação dos vidros por sistema de molas.	200	R\$ 954,00	R\$ 190.800,00
03	PORTA com módulo de vidro duplo e persiana interna, com requadramento de madeira maciça, espessura finalizada de 39 +/- 2 mm, contra placada por chapa de MDP ou MDF, com isolamento acústico de isopor ou lã de PET no seu interior, conjunto porta-batente medindo 900 mm de largura e ao menos 2100 mm de altura, Batente em alumínio extrudado anodizado fosco com guarnições esponjosas em borracha EPDM (etileno-propileno-dieno) para fechamento suave da porta e absorção do som. Revestimento laminado melamínico de baixa pressão no padrão das divisórias. Módulo de vidro duplo (visor), de encaixe, em perfil de alumínio extrudado anodizado fosco, com 90 +/- 10 mm de altura e 60 +/- 10 mm de largura, na mesma espessura da porta, saque frontal e individual a partir de descaixe, sem parafusos, rebites ou presilhas aparentes, horizontalmente alinhado na porta, iniciando a qualquer altura depois de 1.000 mm de altura da porta, cantos dos perfis fixados em 45 graus em perfeito alinhamento, sem folgas ou frestas, com fixação dos vidros por sistema de molas, e persiana embutida. Vidros lisos, transparentes, com 7 +/- 1 mm de espessura e película protetora contra estilhaamentos. Persiana horizontal, lâminas em alumínio pintadas com tinta epóxi pó na cor alumínio, trilho em alumínio, comando em botão giratório para giro das lâminas em até 180 graus, encaixada de forma a não permitir nenhum tipo de fresta quando fechada (lâminas na posição vertical). Dobradiças metálicas cromadas com anel sendo 03 (três) unidades por porta. Fechaduras com maçaneta do tipo alavanca em inox, acabamento fosco, para tráfego intenso. Marca/modelo de referência: LAFONTE (Linha Profissional), STAM (Linha Classic 40) ou de qualidade equivalente ou superior.	30	R\$ 2.140,00	R\$ 64.200,00
04	PERSIANA CABECEIRA e base em chapa 0,45 x 0,80 cm NBR5915 EM, com 4 micron de fundo primer epóxi cromato de zinco e 4 micron de tinta acabamento Poliéster Estufa com PMT 204°C. Lâminas em alumínio laminado, Liga 5182 H19 com 16 mm de largura, com pintura de acabamento em Poliéster sistema Coil com 4	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00

mícron de camada e PMT 204°C totalizando 0,21 cm de espessura. Corda em fios de nylon trançado com 12,5 x 18 mm. Na cor predominante da persiana. (Variação máxima permitida de 5% nas medidas para mais ou para menos).			
--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 40 dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, e deverão ser entregues na Sede da SETUR: SDC Eixo Monumental - Lote 5 Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Ala Sul 1º andar, Brasília DF - CEP: 70070-350.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato será de **R\$ 510.200,00** (quinhentos e dez mil e duzentos reais) a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254, de 09/01/2019 - LOA 2019.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 27.122.6002.8517.0123 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

III – Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e material permanente

IV - Fonte de Recursos: 120 - Diretamente Arrecadados

7.2. O empenho inicial é de R\$ 510.200,00 (quinhentos e dez mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00219, emitida em 01.11.2019, sob o evento 400091, na modalidade 3-Global.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Os bens fornecidos deverão possuir garantia de 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data da aceitação definitiva dos produtos.

9.2. Também deverão possuir assistência técnica total pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da aceitação definitiva dos produtos.

9.3. Os custos decorrentes da garantia e assistência técnica serão de inteira responsabilidade do licitante.

9.4. Como critério de aceitação da proposta, deverão ser apresentadas declarações em nome da licitante e do fabricante dos produtos atestando a capacidade de cumprir com as condições de assistência técnica e garantia descritas acima.

9.4.1. Ambas as certidões deverão estar acompanhadas de documentos que comprovem os poderes do assinante, (contrato social/procuração).

9.4.2. Também deverão estar com firma reconhecida e registradas em cartório.

9.5. Não será exigida a garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

10.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Projeto Básico, garantida à prévia defesa;

- 10.4. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- 10.5. Enviar à contratada as Ordens de Serviço, por e-mail, assegurando-se de que a contratada recebeu o documento;
- 10.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 10.7. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.
- 10.8. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 10.9. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.10. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- 10.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 10.12. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

11.5.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.5.3. À critério da administração poderão ser solicitados folders ou encartes dos objetos licitados, a fim de verificação da qualidade dos referidos materiais licitados. Esse procedimento visa evitar a solicitação de amostras tendo em vista que por vezes o material licitado alcança um valor de mercado razoável.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, reequilíbrio econômico, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Para aplicação das sanções administrativas a Administração Pública deverá garantir a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, em comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pelo Distrito Federal:

ADRIANO GUEDES FERREIRA

Subsecretário de Administração Geral
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Pela Contratada:

GILVAN PEREIRA CAMPOS

Representante Legal

FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GUEDES FERREIRA - Matr.0275849-0, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 19/11/2019, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN PEREIRA CAMPOS, Usuário Externo**, em 19/11/2019, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31544874)
verificador= **31544874** código CRC= **AE6BB28D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Lote 5, Ala Sul, 1º Andar - Bairro SDC, Eixo Monumental - CEP 70070-350 - DF